



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 43/CONSUNI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a realização de sessões deliberativas virtuais do Conselho Universitário e fixa diretrizes para a sua implementação pelos Conselhos de Unidades Acadêmicas/Departamentos e demais conselhos deliberativos sobre o mesmo assunto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua sessão ordinária de 17 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o Art. 11, alínea “b”, o Art. 25, alínea “s”, do Estatuto da UFC, o Art. 18, *caput*, do Regimento Geral da UFC e o Art. 36, §2º, do Regimento Interno do CONSUNI, nos termos da documentação apresentada no processo administrativo SEI nº 23067.044666/2023-03, e considerando a necessidade de prover a Universidade de modernos e eficazes mecanismos administrativos de deliberação, como têm se demonstrado as sessões deliberativas virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o artigo 4º-A no Regimento Interno do Conselho Universitário, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 4º-A As deliberações do Conselho Universitário poderão ser virtuais.

§ 1º As deliberações virtuais previstas no caput do artigo poderão ser:

- a) realizadas por meio de processos custodiados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) reuniões por videoconferência, por meio de plataformas por internet.

§ 2º As deliberações virtuais serão propostas a critério do Presidente ou por solicitação de 2/3 dos membros, e a convocação para votação será feita por correio eletrônico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, encaminhada pela secretaria dos Conselhos Superiores, que indicará os processos administrativos que comporão a respectiva pauta.

§ 3º No caso de deliberações pelo SEI, a contar da data da convocação de que trata o § 1º, o prazo para manifestação dos membros dos colegiados será de 120 (cento e vinte) horas, excluídos o prazo da 00h00 (zero hora) do sábado até 24h00 (vinte e quatro horas) do domingo e dias não úteis.

§ 4º Anualmente, será aberto pela secretaria dos Conselhos Superiores, um processo administrativo no SEI para custodiar todas as votações e certidões das deliberações virtuais, que ocorrerem pelo SEI.

§ 5º Constará na certidão final da deliberação virtual realizada pelo SEI, emitida pela secretaria dos Conselhos Superiores ou pela Presidência, o resumo das manifestações dos conselheiros e o resultado da votação.

§ 6º No caso das reuniões por videoconferência, estas serão gravadas apenas para registro da secretaria dos Conselhos Superiores, que, depois de produzida a ata da referida reunião, descartará

sua gravação.

§ 7º Em deliberações realizadas pelo SEI, a secretaria dos Conselhos Superiores deverá providenciar as credenciais de acesso aos processos administrativos de interesse do colegiado para os membros de representação estudantil e do público externo com assento no Conselho Universitário e sem acesso ao SEI.

§ 8º Em deliberações realizadas pelo SEI, o voto do relator ou a proposta encaminhada pelo Presidente serão registrados e assinados em processo administrativo custodiado pelo SEI e já deverão estar disponibilizados a todos os conselheiros na unidade SEI "Conselho Universitário (Plenário Virtual)" por ocasião da abertura do Plenário Virtual, consoante o disposto no §2º, devendo os conselheiros, em caso de adesão, assinar eletronicamente o documento.

§ 9º No caso de divergência com o voto do relator, caberá ao conselheiro, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da abertura do Plenário Virtual, a elaboração e assinatura de voto divergente nos autos eletrônicos do mesmo processo do voto do relator, contendo os fatos e fundamentos que o embasam, devendo, ainda, também no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento da divergência, comunicar à secretaria dos Conselhos Superiores, a qual, de igual modo, dará ciência, via correio eletrônico, a todos os conselheiros, nos termos do § 3º, prevalecendo o último voto de cada conselheiro.

I - No caso dos membros externos que não tenham acesso direto ao SEI, a secretaria dos Conselhos Superiores deverá habilitar, desde o início do processo, acesso integral ao sistema, de modo a possibilitar as diversas e possíveis manifestações desses membros e sua assinatura em documentos juntados aos autos.

II - Em não sendo possível a imediata inserção dos membros externos ou de sua manifestação nos autos, pelo SEI, esses conselheiros poderão manifestar sua posição e/ou voto por correio eletrônico enviado à secretaria dos Conselhos Superiores, que o incluirá, também imediatamente, nos autos do processo, para análise dos demais conselheiros.

§ 10. O relator da matéria ou qualquer conselheiro poderá propor que esta seja levada à reunião presencial ou por videoconferência. Nesta hipótese, a proposta será submetida aos conselheiros e, para que prevaleça, deverá ser aprovada por, no mínimo, 1/4 (um quarto) do colegiado.

I - O conselheiro que proponha levar qualquer matéria para reunião presencial ou por videoconferência deverá inserir, no SEI, documento no qual exporá as razões que justificam seu pedido e avisar à secretaria dos Conselhos Superiores da inserção do documento, sob pena de ele não ser considerado.

II - A secretaria dos Conselhos Superiores deverá notificar os demais conselheiros da eventual solicitação de que trata este parágrafo.

III - Os conselheiros terão até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da pauta, para registrar, em forma de documento, no processo, a proposição de levar a matéria à reunião presencial ou por videoconferência.

IV - A proposição deverá ser apreciada pelos conselheiros em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da inserção do pedido no SEI.

§ 11. Encerrado o prazo de que trata o §3º, caberá à secretaria dos Conselhos Superiores a elaboração de certidão do resultado da votação, no caso de deliberação pelo SEI, que será lançada no respectivo processo, devendo ainda juntar ao mesmo todas as manifestações e votos eventualmente enviados por conselheiros usuários externos ou por conselheiro com dificuldade operacional de acesso ao sistema.

§ 12. Será realizada reunião virtual com o uso de ferramentas de web-conferências, com os conselheiros, para tratar das matérias elencadas pela Presidência do conselho, nos termos do caput deste artigo, ou daquelas solicitadas pelos conselheiros, conforme o §10, por julgarem pertinentes de serem levadas à reunião presencial as matérias que demandem debate aprofundado pelos conselheiros.

§ 13. Nos casos de votação de encaminhamentos e propostas, durante a reunião virtual, o Presidente do conselho encaminhará da seguinte forma: em regime de votação, as propostas serão numeradas e os conselheiros votarão no número da proposta escolhida por meio do dispositivo de mensagem disponível na plataforma de web-conferência. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 14. A convocação da reunião por web-conferência seguirá o prazo e as regras de convocação constantes no Regimento Interno do Conselho Universitário e no Estatuto da UFC".

Art. 2º Nos casos omissos desta Resolução, aplicam-se os demais dispositivos do Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 3º As disposições e a natureza de diretrizes nesta Resolução são indicativas para os atos normativos equivalentes a serem editados pelos Conselhos de Unidades Acadêmicas/Departamentos e demais conselhos deliberativos sobre o mesmo assunto.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza (CE), 17 de novembro de 2023.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 09/01/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4643254** e o código CRC **97687DC4**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>